



**REGULAMENTO DO
BDI NPL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**



CNPJ: 31.405.473/0001-00

VIGÊNCIA: 28/11/2024

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS, APÊNDICES, SUPLEMENTOS, SE HOUVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO II (“RESOLUÇÃO”), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO (“EM CONJUNTO, “NORMAS”).

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexos e Apêndices e Suplementos, quando houver;

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo, Classe, Subclasse e/ou Série, conforme aplicável; e

1.4. As menções a classes de investimento, ou “CI”, e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou “CIC-CI”, também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes;

1.6. Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver;

1.7. O Apêndice que integra o Anexo dispõe sobre informações específicas de cada Subclasse, quando houver, e;

1.8. O Suplemento que integra o Apêndice dispõe sobre informações específicas de cada Série, quando houver.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administrador

2.1. BANCO GENIAL S.A., CNPJ: 45.246.410/0001-55, Ato Declaratório CVM nº 15.455, de 13 de janeiro de 2017.

Gestor

2.2. LESTE FINANCIAL SERVICES GESTÃO DE RECURSOS LTDA, CNPJ: 17.036.001/0001-99, Ato Declaratório CVM nº 16.472, de 12 de julho de 2018. (em conjunto com o Administrador, “Prestadores de Serviços Essenciais”).

2.2.1. Caso o Gestor contrate cogestor para a gestão de ativos de uma Classe, as informações do Cogestor estarão descritas diretamente no Anexo da respectiva Classe, assim como o seu mercado específico de atuação.

Outros Serviços

2.3. Outros prestadores de serviços que não estejam qualificados neste Regulamento, Anexo e/ou Apêndice, conforme o caso, estarão indicados no website do Administrador, assim como os serviços adicionais que sejam desempenhados pelo Administrador e/ou pela Gestora.

Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

2.4. A responsabilidade de cada prestador de serviços perante o Fundo, Classes, Subclasses (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na Resolução, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços.

2.5. A avaliação da responsabilidade dos prestadores de serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do Fundo e Classes respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio; e

2.6. Cada prestador de serviços do Fundo responderá, individualmente, somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

2.7. Os Prestadores de Serviços Essenciais devem manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada com Classes do Fundo.

Substituição dos Prestadores de Serviço Essenciais

2.8. O Administrador poderá, por meio de carta com aviso de recebimento endereçada ao Cotista ou seu representante, e com cópia para o Gestor, e/ou por outros meios admitidos no Regulamento e no Anexo, renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da data em que o Cotista seja comunicado da decisão do Administrador, nos termos deste item. Na hipótese de ocorrência do Evento de Avaliação, gerado pelo Administrador, este não poderá renunciar às suas funções, até a conclusão dos procedimentos estabelecidos pela Assembleia Geral.

2.9. O Gestor poderá, por meio de carta com aviso de recebimento endereçada ao Cotista ou seu representante, e com cópia para o Administrador, e/ou por outros meios admitidos no Regulamento e no Anexo, renunciar à atividade de gestão do Fundo, cabendo ao Administrador tomar todas as providências cabíveis para que o Gestor seja desvinculado integralmente de suas funções, e outro prestador de serviço assumirá a função de Gestor do Fundo, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que o Cotista e o Administrador sejam comunicados da decisão de renúncia do Gestor.

3. ESTRUTURA DO FUNDO

Prazo de Duração do Fundo

3.1. 10 (dez) anos contados a partir da data da primeira integralização de qualquer de suas classes, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pela Assembleia Geral.

Estruturação do Fundo

3.2. Classe Única, podendo admitir a constituição de novas Classes, mediante deliberação em Assembleia Geral.

Exercício Social do Fundo

3.3. Término no 30º (trigésimo) dia do mês de setembro de cada ano civil.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

4.1. Cada Classe de Cotas conta com um patrimônio próprio segregado e seguirá uma política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação a cada Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.

5. FATORES DE RISCO COMUNS ÀS CLASSES

5.1. Os fatores de risco a seguir descritos são comuns a todas as Classes do Fundo, sendo aplicáveis, portanto, a todas as Classes indistintamente, e independem de seus respectivos tipos e características individuais. Os fatores de risco específicos de cada Classe ou mesmo o detalhamento de determinados riscos descritos neste Capítulo, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no respectivo Anexo.

5.1.1. Em última instância, todos os fatores de risco poderão levar à desvalorização das Cotas das Classes e posterior desvalorização dos investimentos dos Cotistas e/ou a ausência de liquidez.

Risco de Mercado

5.2. O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos ativos detidos pela Classe, bem como da oscilação das taxas de juros e do desempenho de seus emissores.

Risco de Crédito

5.3. O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação de crédito.

Risco de Liquidez das Cotas

5.4. O risco de liquidez se caracteriza pela possibilidade de redução ou inexistência de demanda para os ativos integrantes da carteira da Classe, conforme aplicável, e pode afetar o preço e/ou o tempo de liquidação destes ativos no momento da ocorrência de amortização ou liquidação das Cotas da Classe. Este cenário pode se dar, por exemplo, em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os ativos da Classe são negociados ou de condições atípicas de mercado. O monitoramento do risco de liquidez não é garantia de que os ativos integrantes da carteira da Classe terão liquidez suficiente para honrar as amortizações. Nesses casos, poderão, inclusive, serem aplicados os mecanismos de gerenciamento de liquidez dispostos na regulamentação em vigor.

Risco de Precificação

5.5. As Cotas poderão sofrer com aumento ou redução no seu valor em virtude da precificação dos ativos da carteira pelo Administrador, ou terceiros contratados, a ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor.

Risco de Concentração

5.6. A carteira da Classe poderá estar exposta à concentração em ativos de determinados ou poucos emissores. Essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos relacionados a tais ativos, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas.

Risco Normativo

5.7. Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, as Classes ou os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na carteira da Classe, inclusive a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de Cotistas da Classe.

Risco Jurídico

5.8. A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe, a Subclasse e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada). Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.

Segregação Patrimonial

5.9. Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução, cada Classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe, quando houver, caso sejam proferidas sentenças ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.

Cibersegurança

5.10. Os Prestadores de Serviços Essenciais desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do Fundo. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades dos Prestadores de Serviços Essenciais e, conseqüentemente, a performance das Classes como um todo, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações do Fundo.

Saúde Pública

5.11. Questões de saúde pública poderão gerar impacto negativo direto à economia nacional e global, podendo levar ao regime de recessão, bem como conseqüente alteração das atividades do mercado financeiro e de capitais. Ainda, em atenção à mitigação da propagação de doenças existentes ou que venham a surgir, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e conseqüentemente o bom desempenho da Classe.

Risco Socioambiental

5.12. Eventos negativos de temática ambiental, social e de governança a que der causa o emissor de determinados ativos detidos pela Classe, incluindo, mas não se limitando, a aplicação de sanções administrativas, cíveis e criminais pelo descumprimento de leis e regulamentos, podem afetar financeiramente o referido emissor ou ainda a percepção do mercado a seu respeito, o que pode levar à depreciação do valor dos ativos e conseqüentemente acarretar prejuízos à carteira da Classe.

6. DESPESAS COMUNS ÀS CLASSES

6.1. As despesas a seguir descritas constituem encargos comuns passíveis de serem incorridos pelo Fundo e/ou individualmente pelas Classes. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe que nelas incidir. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição à determinada Classe.

- (i) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse;
- (ii) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor;
- (iii) Despesas com correspondência de interesse do Fundo e/ou da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;

- (iv) Honorários e despesas do Auditor Independente;
- (v) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- (vi) Despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) Gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de assembleia geral ou especial de Cotistas, e a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos da Classe destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos;
- (x) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (xi) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (xii) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (xiii) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e/ou da Classe;
- (xiv) Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado;
- (xv) Gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (xvi) Taxa de Administração e Taxa de Gestão, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados;
- (xvii) Taxa de Performance;
- (xviii) Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Performance e/ou Taxa de Distribuição, observado o disposto na regulamentação vigente;
- (xix) Taxa Máxima de Distribuição;
- (xx) Taxa Máxima de Custódia;
- (xxi) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe;
- (xxii) Contratação de agência de classificação de risco de crédito;
- (xxiii) Taxas de estruturação e manutenção de seguros e previdência;
- (xxiv) Despesas relacionadas ao registro de Direitos Creditórios;
- (xxv) Honorários e despesas do Agente de Cobrança;
- (xxvi) Despesas com a contratação de consultoria especializada, conforme o caso, e desde que expressamente prevista no Anexo correspondente à Classe contratante do serviço;
- (xxvii) Despesas com serviços de originação, cobranças ordinária e/ou extraordinária dos Direitos Creditórios, e/ou verificação de lastro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável;
- (xxviii) Despesas com a contratação de atividades relacionadas à verificação de lastro;
- (xxix) Despesas com quaisquer advogados, consultores, auditores e outros prestadores de serviço que sejam contratados para a análise e/ou cobrança dos Direitos Creditórios;

6.2. Contingências verificáveis que recaiam sobre o Fundo, não sobre o patrimônio de alguma Classe ou Subclasse em específico serão rateadas proporcionalmente entre as Classes ou Subclasses, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente.

6.3. As despesas não previstas neste Regulamento não serão consideradas como Encargos e correrão por conta do Prestador de Serviço Essencial que der origem a tal cobrança.

6.4. Considerando que todos os encargos previstos neste Capítulo serão suportados pelo Fundo e/ou suas Classes, quaisquer valores adiantados por Prestador de Serviço Essencial ou por terceiros autorizados por Prestador de Serviço Essencial para cobrir tais encargos tornar-se-ão automaticamente créditos destes contra a Classe, os quais deverão ser prontamente reembolsados pela Classe, mediante apresentação da respectiva nota fiscal ao Administrador, assim que houver disponibilidade de caixa.

6.5. O Fundo e/ou qualquer de suas Classes poderá, de igual modo, adiantar recursos até o limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) mensais, para que quaisquer de seus prestadores de serviço realizem pagamentos de encargos por sua conta e ordem. Qualquer valor adiantado pelo Fundo e/ou suas Classes e não utilizado deverá ser devolvido

pelo respectivo prestador de serviço ao Fundo e/ou às Classes, conforme o caso, seja em dinheiro ou em forma de créditos, conforme pactuado no correspondente instrumento particular.

7. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

7.1. A presidência das Assembleia de Cotistas caberá ao Administrador.

7.2. Cada Cota subscrita corresponde 1 (um) voto, sendo admitida a representação dos Cotistas por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano da data estabelecida para a realização da referida Assembleia de Cotistas.

7.3. Os Prestadores de Serviços Essenciais e/ou os Cotistas poderão convocar representantes do Auditor ou quaisquer terceiros para participar das Assembleias de Cotistas, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

Assembleia Geral de Cotistas

7.4. As matérias que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses demandarão a convocação de Assembleia Geral de Cotistas, e permitirão a participação de todos que constem do registro de Cotistas junto ao Administrador e/ou dos prestadores de serviços e ambientes competentes, a depender da forma de distribuição de cada Classe ou Subclasse, quando houver.

7.5. O Administrador, o Gestor ou o Cotista poderão convocar, para participar de Assembleia Geral, quaisquer outros terceiros cuja presença seja considerada relevante para a deliberação de qualquer matéria constante da ordem do dia, considerando que este terceiro não terá poder de voto.

7.6. A Assembleia Geral deverá realizar-se, em primeira convocação, no prazo mínimo de 10 (dez) dias e máximo de 12 (doze) dias contado de sua convocação.

Assembleia Especial de Cotistas

7.7. As matérias de interesse específico de uma Classe demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Classe interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Classe em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

7.7.1. Da mesma forma, as matérias de interesse específico de uma Subclasse demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Subclasse em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

7.7.2. Os direitos de voto atribuídos a cada subclasse estarão indicados no Anexo da respectiva Classe.

Forma de realização das Assembleias de Cotistas

7.8. As Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

7.9. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deve realizar-se no local onde o Administrador tiver a sede, e quando for realizada em outro local, a convocação aos Cotistas deve indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede.

Convocação

7.10. A Convocação das Assembleias deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência da data estabelecida para a realização da referida assembleia, quando em primeira convocação, e com 2 (dois) dias corridos

de antecedência, nas demais convocações, e far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas com o respectivo aviso de recebimento, ou, alternativamente, por meio de envio de carta com aviso de recebimento, devendo constar da convocação o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia e, ainda que de forma sucinta, a ordem do dia, sempre acompanhada das informações e dos elementos adicionais necessários à análise prévia pelos Cotistas das matérias objeto da Assembleia.

Admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o anúncio, carta ou correio eletrônico (e-mail) da primeira convocação.

Consulta Formal

7.11. A deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

Competência da Assembleia Geral de Cotistas

7.12. Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as matérias previstas na regulamentação.

7.12.1. As matérias de competência de Assembleia Especial de Cotistas estarão indicadas no Anexo de cada Classe.

Quóruns da Assembleia Geral de Cotistas

7.13. Cada Cota corresponderá a 1 (um) voto, sendo admitida a representação do Cotista por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano, sendo que o instrumento de mandato deverá ser enviado ao Administrador no prazo de 1 (um) Dia Útel antes da data de realização da Assembleia Geral.

7.14. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes.

7.15. As deliberações tomadas em Assembleia Geral serão consignadas conforme o disposto na regulamentação.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

Inexistência de Garantia ou Seguro

8.1. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito. Adicionalmente, o investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou por qualquer outro prestador de serviços complementar. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

Criação de Classes e Subclasses

8.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e a seu exclusivo critério, criar Classes e Subclasses no Fundo contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes.

Comunicação

8.3. Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro, sendo que cabe ao Cotista manter o seu cadastro atualizado;

8.4. Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico; e

8.5. Todos os contatos e correspondências entre Administrador e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.

Serviço de Atendimento ao Cotista

8.6. Os Seguintes meios de comunicação podem ser utilizados para comunicações entre Cotistas e o Administrador:

- (i)** SAC: (21) 3923-3000 (11) 3206-8000
- (ii)** E-mail: middleadm@genial.com.vc
- (iii)** Ouvidoria: ouvidoria@genial.com.vc
- (iv)** Website: www.genialinvestimentos.com.br

9. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

9.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento.

ANEXO

BDI NPL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA



BDI NPL CLASSE DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA



CNPJ 31.405.473/0001-00

VIGÊNCIA: 28/11/2024

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO, APÊNDICES, SUPLEMENTOS, SE HOUVER, E A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR APLICÁVEL AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO, NOTADAMENTE O ANEXO NORMATIVO II DA RESOLUÇÃO.

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Apêndices e Suplementos, quando houver;

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Anexo, seu Regulamento, Apêndices e Suplementos, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe, Subclasse e/ou Série, conforme aplicável; e

1.4. As menções a classes de investimento, ou "CI", e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou "CIC-CI", também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às Classes.

1.6. Este Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas desta Classe e comuns às suas Subclasses, quando houver.

1.7. O Apêndice que integra este Anexo dispõe sobre informações específicas das Subclasses, quando houver.

1.8. O Suplemento que integra o Apêndice dispõe sobre informações específicas de cada Série, quando houver.

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

2.1. O patrimônio da Classe é representado por uma única subclasse de Cotas.

Público-Alvo

2.2. O Anexo desta Classe é compatível com as faculdades e restrições aplicáveis aos investidores profissionais.

Exclusividade

2.3. O investimento na Classe é destinado a receber investimento de investidores profissionais.

Responsabilidade dos Cotistas

2.4. Limitada ao valor de suas Cotas subscritas.

Regime Condominial

2.5. Fechado.

Prazo de Duração

2.6. O Prazo de Duração da Classe é de 10 (dez) anos, contados a partir da Data da 1ª Integralização, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelo Cotistas em Assembleia Especial.

Ordem de Alocação

2.7. O Administrador utilizará os recursos disponíveis para o pagamento das obrigações da Classe, obrigatoriamente a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas até a resolução integral das obrigações da Classe, na seguinte ordem:

- (i) pagamento das despesas e Encargos nos termos deste Anexo;
- (ii) pagamento de Amortização de Cotas nos termos deste Anexo ou qualquer outra Amortização aprovada pela Assembleia Especial; e
- (iii) aquisição pela Classe de Direitos Creditórios, com observância à Política de Investimentos.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

3.1. O Gestor deverá, sem prejuízo de suas atribuições nos termos das Normas aplicáveis:

- (i) manter os Cotistas informados de todos os fatos que tenham impacto relevante em sua operação, principalmente com relação à prospecção de oportunidades e monitoramento dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez;
- (ii) prospectar e identificar, elaborar estudos e análises, negociar, estruturar e documentar todas as alternativas de investimentos e recuperação de crédito para integrar a Carteira da Classe;
- (iii) identificar possíveis conflitos de interesse e, quando aplicável, alertar a Assembleia Geral de Cotistas;
e
- (iv) manter os documentos relativos ao processo decisório de composição, monitoramento e recuperação da carteira de crédito da Classe.

3.1.1. Observados os termos da regulamentação em vigor e deste Anexo, caberá ao Gestor acompanhar as decisões inerentes aos Direitos Creditórios que comporão a Carteira da Classe, incluindo, sem limitação, a análise, aquisição e a venda de ativos da Carteira da Classe, inclusive no que se referir à seleção dos Cedentes, Emitentes e dos Devedores dos Direitos Creditórios, mediante a análise de suas respectivas capacidades econômico-financeiras, sem prejuízo da avaliação e validação, pelo Custodiante, dos Critérios de Elegibilidade relativos aos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe.

Objetivo

3.2. O objetivo da Classe é proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, e (ii) Ativos Financeiros de Liquidez, observados todos os índices de composição e diversificação da Carteira da Classe, estabelecidos neste Anexo e nas Normas aplicáveis.

3.3. Decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data de início da Primeira Integralização, a Classe deverá ter alocado, no mínimo, 67% (sessenta e sete) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios.

3.4. O Administrador informará, juntamente com outras informações dispostas na regulamentação, o percentual de alocação mínima descrito acima mensalmente aos Cotistas

3.5. A Classe deverá investir, preponderantemente, em *non performing loans* (“NPL”), direitos e títulos representativos destes direitos, bem como o produto do recebimento de tais direitos, performados ou não, vencidos, originados de operações financeiras, de empréstimos em geral, de hipotecas, arrendamento mercantil, comerciais, imobiliárias, industriais e/ou de prestação de serviços, incluindo aqueles cujo cedente e/ou devedor esteja em situação de dificuldade financeira ou cujo pagamento esteja em atraso.

Ativos Financeiros de Liquidez

3.6. A parcela do patrimônio líquido da Classe que não seja alocada em Direitos Creditórios será necessariamente mantida em moeda corrente nacional e/ou alocada, pelo Gestor, nos Ativos Financeiros de Liquidez, em estrita observância aos critérios de seleção, composição e diversificação previstos neste Anexo e na Resolução, sendo estes:

- (i) Títulos públicos federais;
- (ii) Ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;
- (iii) Operações compromissadas lastreadas nos títulos públicos federais e ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; e
- (iv) Cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos referidos nas alíneas (i) a (iii) acima.

3.7. O Gestor envidará seus melhores esforços para adquirir Ativos Financeiros de Liquidez cujos vencimentos propiciem à carteira da Classe classificação de investimento de “longo prazo”, para fins de tributação do Cotistas.

3.8. Os recursos e disponibilidades de caixa da classe que, a critério do Gestor, representem excesso de liquidez, deverão ser distribuídos aos Cotistas.

Estratégia

A estratégia da Classe se enquadra na classificação Anbima “Recuperação”.

Interpretação

3.9. As disposições e limites previstos ao longo deste Capítulo, inclusive nos quadros “Limites de Concentração por Devedor/Coobrigado”, “Limites de Concentração por Ativo” e “Complementos à Política de Investimentos” devem ser interpretados conjuntamente, observadas, ainda, as previsões contidas no Anexo Normativo II da Resolução.

Processos de originação dos direitos creditórios e da Política de Concessão de Crédito

3.10. Em função da flexibilidade necessária para se conseguir obter sucesso nos investimentos a serem realizados, o processo de originação dos Direitos Creditórios e as políticas de concessão de crédito adotadas pelos Cedentes podem variar em relação aos Direitos Creditórios a serem adquiridos, ao setor de atuação dos Devedores e à estrutura da operação pretendida, mas sempre observada a Política de Investimento, notadamente o Objetivo da Classe.

3.11. Os Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe podem ser direitos e títulos representativos de créditos performados ou não, vencidos, pendentes de pagamento, originados de operações financeiras, de empréstimos em geral, de hipotecas, de arrendamento mercantil, comerciais, imobiliárias, industriais ou de prestação de serviços, que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão.

3.11.1. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios originados de empresas em processo de recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, ainda que o correspondente plano de recuperação ainda não tenha sido homologado.

3.12. A Classe poderá subscrever valores mobiliários colocados de forma privada ou ofertados publicamente, observada a Política de Investimentos e as demais disposições deste Anexo e das normas aplicáveis.

3.13. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe podem ter como Devedores, Emitentes e/ou Cedentes pessoas jurídicas com domicílio no Brasil ou no exterior.

Critérios de Elegibilidade

3.14. Todos e quaisquer Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe deverão atender aos seguintes critérios de elegibilidade:

- (i) tenham sido selecionados, analisados e aprovados pelo Gestor, bem como os termos e condições da aquisição de referidos Direitos Creditórios;
- (ii) sejam representados em moeda corrente nacional;
- (iii) quando provenientes de ações judiciais, parecer legal acerca da validade da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios, bem como, indicação de possíveis riscos e passivos tributários, fiscais, trabalhistas, ambientais, dentre outros que possam afetar a cessão; e
- (iv) sejam representados por direitos e/ou títulos representativos de crédito, com ou sem garantias reais ou pessoais a eles atreladas, incluindo, sem limitação, debêntures simples ou conversíveis, notas promissórias, mútuos, acordos comerciais, contratos e quaisquer outros instrumentos permitidos pela legislação aplicável ("Critérios de Elegibilidade").

Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios

3.15. Verificação Prévia: O Gestor, ou terceiro por ele contratado, efetuará a verificação prévia do lastro dos Direitos Creditórios, a qual será realizada com base nos parâmetros estabelecidos abaixo, de forma individualizada ou por amostragem, por meio de modelo estatístico consistente e passível de verificação.

3.15.1. *Parâmetros para Verificação Prévia de Lastro:* O Gestor, ou terceiro por ele contratado, deverá realizar a verificação dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, sendo certo que a primeira verificação do lastro dos Direitos Creditórios aqui mencionada se dará juntamente com as demais diligências efetuadas para fins de confirmação sobre os Critérios de Elegibilidade.

3.16. Verificação Posterior: Após a aquisição dos Direitos Creditórios, o Custodiante deverá, trimestralmente e nos termos da Resolução, verificar a existência, a integridade e a titularidade do Lastro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável, que ingressaram na carteira da Classe no período a título de substituição, assim como o Lastro dos Direitos Creditórios inadimplidos no mesmo período.

3.17. Eventuais vícios verificados nos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios serão comunicados por escrito, pelo Custodiante, aos Prestadores de Serviços Essenciais em até 5 (cinco) Dias Úteis da sua verificação, para que sejam tomadas as medidas necessárias.

Formalização

3.18. Os Direitos Creditórios deverão contar com Documentos Comprobatórios que evidenciem e comprovem sua existência e validade.

5.5.1. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e garantias assegurados aos seus titulares, por meio de aquisição direta ou por meio de Contratos de Cessão firmados entre a Classe e pessoas jurídicas, constituídas sob qualquer tipo societário.

3.19. Os Cedentes, os Devedores e os Emitentes são responsáveis pela existência, certeza, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos respectivos Direitos Creditórios cedidos e adquiridos pela Classe.

3.20. A Classe, os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como seus controladores, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não são responsáveis pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e/ou correta formalização dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, tampouco pela solvência dos Devedores e/ou Cedentes e/ou dos Emitentes dos respectivos Direitos Creditórios.

3.21. No que se refere especificamente aos Direitos Creditórios representados por Títulos e Valores Mobiliários, estes poderão ser adquiridos diretamente pela Classe, sem que haja necessidade de formalização do Contrato de Cessão, e a Gestora ateste o enquadramento de referidos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade.

3.22. O Gestor será responsável por verificar o cumprimento, pelos Cedentes, da obrigação de notificar os Devedores e deverá ele mesma notificá-los acerca da cessão dos Direitos Creditórios à Classe, caso o(s) Cedente(s) não o tenha(m) feito.

Limites De Concentração

3.23. A classe deverá observar os Limites de Concentração por Devedor, Coobrigado e Emissor nos seguintes parâmetros:

ATIVOS		PERCENTUAL MÁXIMO
(i)	Direitos Creditórios e outros ativos de responsabilidade ou coobrigação:	-
a.	De companhia aberta	Sem Limites
b.	De instituição financeira (ou equiparada)	Sem Limites
c.	De entidade que tenha suas demonstrações contábeis elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404/1976 e na regulamentação editada pela CVM, observado, ainda, o disposto no item 3.9.1 abaixo	Sem Limites
d.	Do mesmo Devedor/Coobrigado que não se enquadre nos itens acima	Sem Limites
(ii)	Títulos Públicos Federais, operações compromissadas lastreadas em Títulos Públicos Federais, ou cotas de fundos de investimento que possuam como política de investimento a alocação exclusiva em Títulos Públicos Federais	Sem Limites
(iii)	Precatório	Sem Limites

3.23.1. Para fins do disposto no item “a” do inciso (i) do item 3.9. acima, as demonstrações contábeis ora mencionadas serão referentes ao exercício social imediatamente anterior à data de aquisição do Direito Creditório e/ou ativo, bem como serão auditadas por auditor independente registrado perante a CVM.

Complementos à Política De Investimentos

3.24. Em complemento aos Limites de Concentração, a Política de Investimento deverá observar os seguintes requisitos:

- (i) É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, em seus respectivos nomes próprios: (a) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pela Classe; (b) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pela Classe; (c) efetuar aportes de recursos na Classe, de forma direta ou indireta, a qualquer título; e vender Cotas a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de direitos creditórios, exceto quando se tratar de Cotas cuja classe subordine-se às demais para efeito de resgate.
- (ii) É permitido à Classe prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, relativamente a operações relacionadas a sua carteira de ativos;
- (iii) É vedado à Classe obter ou conceder empréstimos; e
- (iv) É vedado à Classe efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da Carteira da Classe.

C

3.24.1. As vedações dispostas no inciso (i) acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras do respectivo Prestador de Serviços Essenciais, das sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

Direitos Creditórios originados ou cedidos pelo Administrador, Gestor, Consultor Especializado e suas Partes Relacionadas	Sem limite máximo, desde que o Custodiante e a entidade registradora não sejam partes relacionadas ao Originador ou à Cedente
Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte do Administrador, Gestor e suas Partes Relacionadas	Até 100%
Inexistindo contraparte central, operações com derivativos que tenham como contraparte o Gestor ou suas Partes Relacionadas	Permitido
Cessão de Direitos Creditórios para Cedente ou parte a ele relacionada	Permitido
Operações com derivativos	Permitido
Operações de <i>Day Trade</i>	Permitido

3.25. Na aquisição pela Classe de Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte dos Prestadores de Serviços Essenciais e suas Partes Relacionadas, deve o Administrador ou o Gestor, conforme o caso, apresentar relatórios trimestrais, evidenciando que tais operações foram realizadas em condições compatíveis com as práticas de mercado para o período.

3.26. Operações de Day Trade: Operações iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.

Vedações

3.27. A Classe poderá investir em Direitos Creditórios originados ou cedidos pelo Administrador, Gestor, consultor especializado, se existente, e suas partes relacionadas, sem limite máximo, desde que o Custodiante e a entidade registradora não sejam partes relacionadas ao Originador ou à Cedente.

4. FATORES DE RISCOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

4.1. Além dos fatores de risco dispostos no Regulamento, esta Classe está sujeita, ainda, aos seguintes fatores de risco específicos:

Riscos de Crédito

4.2. Risco de crédito relativo aos Direitos Creditórios: Decorre da capacidade dos Devedores, dos Emitentes e/ou coobrigados, conforme aplicável, de honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios detidos em Carteira que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pelos Devedores, pelos Emitentes e/ou coobrigados, conforme aplicável, de suas obrigações nos termos dos respectivos instrumentos. A Classe somente procederá ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos Devedores e/ou Emitentes e/ou coobrigados, conforme aplicável, e desde que os respectivos valores sejam transferidos à Classe, não havendo garantia de que o resgate das Cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido neste Anexo e respectivos Suplementos, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe, pelo Administrador, pelo Gestor, e/ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

4.2.1. Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos Devedores, e/ou dos Emitentes e/ou coobrigados, conforme aplicável, a Classe poderá não receber os pagamentos dos Direitos Creditórios que compõem sua Carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados da Classe.

4.3. Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros de Liquidez. Decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos Ativos Financeiros de Liquidez e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez emitidos por esses emissores, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira da Classe acarretará perdas para a Classe, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. Além disso, a implementação de outras estratégias de investimento poderá fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

4.4. Riscos de Invalidez ou Ineficácia da Cessão de Direitos Creditórios. A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, a Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios integrantes da Carteira serem alcançados por obrigações assumidas pelo Cedente e/ou por um Devedor, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações do Cedente e/ou de um Devedor, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, do Cedente e/ou de um Devedor, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe poderão ainda ser afetados e ter seu pagamento prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial, de falência, de liquidação ou de procedimentos de natureza similar contra os Devedores ou, quando houver coobrigação, os Cedentes. Os principais eventos que podem afetar consumir tais riscos consistem: **(i)** na revogação da cessão dos Direitos Creditórios à Classe na hipótese de falência dos respectivos Cedentes; **(ii)** na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão à Classe e omitidas por seus respectivos Cedentes ou Devedores; **(iii)** na penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios; **(iv)** na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelos Cedentes de tais Direitos Creditórios; e/ou **(v)** na possibilidade de pagamento de apenas parte do valor dos Direitos Creditórios, e em condições diferentes das originalmente pactuadas, em caso de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou liquidação dos Devedores.

4.5. Riscos relacionados aos setores de atuação dos Cedentes e dos Emitentes. A Classe poderá adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios originados por Cedentes e Emitentes distintos, os investimentos da Classe em Direitos Creditórios estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares a cada operação de cessão ou aquisição de Direitos Creditórios à Classe, os quais poderão impactar negativamente nos resultados da Classe, inclusive riscos relacionados: **(i)** aos critérios adotados pelo Cedente para concessão de Direitos Creditórios; **(ii)** aos

negócios e a situação patrimonial e financeira dos Devedores e dos Emitentes; **(iii)** à possibilidade de os Direitos Creditórios virem a ser alcançados por obrigações dos Devedores, dos Emitentes ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar; **(iv)** a eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão e/ou aquisição dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, bem como o comportamento do conjunto dos Direitos Creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e **(e)** a eventos específicos com relação à operação de cessão e/ou aquisição de Direitos Creditórios à Classe que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação ou liquidação dos pagamentos.

4.5.1. Além disso, certos Cedentes e Emitentes poderão operar sob regime de concessão ou permissão federal, estando sujeitos à supervisão de autarquias ou agências reguladoras e a regras estabelecidas pelo poder concedente ou permitente, o que poderá impactar significativamente os resultados e o fluxo de caixa dos Cedentes e/ou dos Emitentes. Adicionalmente, as concessões ou permissões operadas pelos Cedentes e/ou pelos Emitentes têm prazo de vencimento estabelecido, o que poderá implicar na impossibilidade da originação de Direitos Creditórios caso tal prazo não seja prorrogado.

4.6. Risco de pré-pagamento dos Direitos Creditórios. A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos Creditórios poderá ocasionar perdas à Classe. A ocorrência de pré-pagamentos (pagamento em data anterior àquela originalmente pactuada) de Direitos Creditórios reduz o horizonte original de rendimentos esperados pela Classe de tais Direitos Creditórios, uma vez que o pré-pagamento poderá, se assim permitido pela documentação do Direito Creditório ou, conforme o caso, pela legislação aplicável, ser realizado pelo valor de emissão do Direito Creditório atualizado até a data do pré-pagamento pela taxa de juros pactuada entre os Cedentes e os Devedores ou pelos Emitentes e a Classe, em relação aos respectivos Direitos Creditórios, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito Creditório deixam de ser devidos à Classe.

4.7. Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade. Os Critérios de Elegibilidade têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe. Não obstante tais Critérios de Elegibilidade, a solvência dos Direitos Creditórios que compõem a Carteira da Classe depende integralmente, mas não somente, da situação econômico-financeira dos Devedores e/ou dos Emitentes. Dessa forma, a observância dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos Devedores e/ou dos Emitentes.

4.8. Os Cedentes não garantem a solvência dos seus respectivos Devedores. Os Cedentes dos Direitos Creditórios não assumirão responsabilidade pelo seu pagamento ou pela solvência dos respectivos Devedores. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos pelos Cedentes e/ou pelos respectivos Devedores.

4.9. Inexistência de descrição dos processos de origem dos Direitos Creditórios e das políticas de concessão de crédito pelos Cedentes. Tendo em vista que a Classe buscará adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios devidos pelos Emitentes e/ou originados por Cedentes distintos, e que cada Direito Creditório terá sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos, não é possível pré-estabelecer, e, portanto, não está contida no Anexo descrição dos processos de origem e das políticas de concessão dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe, tampouco descrição dos fatores de risco específicos associados a tais processos e políticas.

Riscos de Mercado

4.10. Efeitos da política econômica do Governo Federal: A Classe, os Ativos Financeiros de Liquidez, os Cedentes, quando aplicável, os Emitentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Cedentes, dos Emitentes e dos Devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros de Liquidez da Classe, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: **(i)** flutuações das taxas de câmbio; alterações na inflação; **(iii)** alterações nas taxas de juros; **(iv)** alterações na política fiscal; e **(v)** outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais.

4.10.1. Além disso, a Classe não poderá realizar operações em mercados de derivativos, nem para fins de proteção das posições detidas à vista na Carteira. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio da Classe e a rentabilidade das Cotas. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Cedentes, dos Emitentes e dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores e Emitentes.

4.11. Flutuação dos Ativos Financeiros de Liquidez. O valor dos Ativos Financeiros de Liquidez que integram a Carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio da Classe pode ser afetado. Não há garantia de que a queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira da Classe não irá se estender por períodos longos e/ou indeterminados.

Riscos de Liquidez

4.12. Liquidez relativa aos Direitos Creditórios. O Administrador, o Custodiante e o Gestor não podem assegurar que as amortizações das Cotas ocorrerão em recursos disponíveis nas datas em que forem programadas, não sendo devido, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo o Administrador e o Gestor, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento dos resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes na Classe.

4.13. Baixa liquidez para os Direitos Creditórios no mercado secundário. O investimento da Classe em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria das Classes de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios. Caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas à Classe e, por conseguinte, aos Cotistas.

4.14. Classe fechada. Ademais, a Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em virtude da liquidação da Classe Até que se encerre o Prazo de Duração na Classe, os Cotistas não terão liquidez em seu investimento na Classe, exceto **(i)** por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste Anexo e do Suplemento, caso o Suplemento venha a prever resgates ou amortizações; **(b)** por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário; ou **(c)** na liquidação antecipada da Classe.

4.14.1. Restrições à negociação de suas Cotas, nomeadamente, nos termos da regulamentação aplicável: **(i)** as Cotas apenas poderão ser negociadas entre Investidores Profissionais; e **(ii)** será obrigatória a apresentação do relatório de classificação de risco a ser elaborado por agência classificadora de risco devidamente registrada perante a CVM. Além disso, atualmente, o mercado secundário de cotas de Classes de investimento, apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio aos Cotistas. Não há qualquer garantia do Administrador, do Gestor ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída aos Cotistas.

4.15. Liquidez relativa aos Ativos Financeiros de Liquidez. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe estará sujeito a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez detidos em Carteira, situação em que a Classe poderá não estar apta a efetuar pagamentos relativos a resgates de suas Cotas e/ou poderá ser obrigado a se desfazer de tais Ativos Financeiros de Liquidez em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez.

4.16. Liquidação antecipada da Classe. Observado o disposto neste Anexo, a Classe poderá ser liquidada antecipadamente, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação, ou se assim deliberado pelos Cotistas em Assembleia Especial. Por este motivo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada da Classe, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderá ser pagos com os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez detidos em Carteira, os quais estão sujeitos aos riscos apontados nos itens (ii) e (iv) acima.

4.17. Amortização condicionada das Cotas. A única fonte de recursos da Classe para efetuar o pagamento de resgate ou Amortização das Cotas, conforme o caso, é a liquidação: **(i)** dos Direitos Creditórios, pelos respectivos Devedores e/ou Emitentes; e **(ii)** dos Ativos Financeiros de Liquidez, pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate ou Amortização das Cotas, conforme o caso, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.

4.17.1. Ademais, a Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de alienar ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos Creditórios, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das Cotas à liquidação dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros de Liquidez, conforme descrito acima, tanto o Administrador quanto o Gestor e o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo o Administrador, o Gestor e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

4.18. Ausência de classificação de risco das Cotas e Política de Investimentos Genérica. A ausência de requisitos rígidos relacionados aos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe poderá dificultar a definição do perfil de risco da carteira da Classe, afetando a capacidade de os Cotistas avaliarem o risco de seu investimento. As Cotas não possuem classificação de risco emitida por agência classificadora de risco. Esses fatores podem dificultar sobremaneira a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e com a capacidade da Classe em honrar com os pagamentos das Cotas.

4.18.1. **Originação dos Direitos Creditórios.** A existência da Classe está condicionada **(i)** à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis nos termos deste Anexo, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas, conforme o caso; **(b)** ao interesse dos Emitentes em emitir os Títulos e Valores Mobiliários; e **(c)** ao interesse dos Cedentes em ceder Direitos Creditórios à Classe.

Riscos Operacionais

4.19. Falhas de Cobrança. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos de titularidade do Classe depende da atuação diligente do Agente de Cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento ou ineficiência do Agente de Cobrança poderá acarretar em menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores e/ou Emitentes, levando à queda da rentabilidade da Classe.

4.20. Falhas de Procedimentos. Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e fixação da política de crédito e controles internos adotados pela Classe podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios e sua cobrança, em caso de inadimplemento.

4.21. Documentos Comprobatórios. O Custodiante é o responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, sendo que poderá contratar empresa terceirizada para prestação de tais serviços, sendo que o descumprimento do dever de guarda e conservação poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. A verificação do lastro dos Direitos Creditórios será realizada em sua integralidade, conforme os critérios indicados neste Anexo, ou terceiro por este contratado, sob sua responsabilidade, quando do recebimento da documentação original que comprove o lastro.

4.21.1. Os Documentos Comprobatórios serão mantidos em uma única via física, além da existência de uma cópia eletrônica, não existindo demais cópias de segurança dos mesmos, de modo que na hipótese de seu extravio ou destruição a Classe poderá ter dificuldades em comprovar a existência dos Direitos Creditórios aos quais se referem. O Custodiante, o Administrador e o Gestor não serão responsáveis por eventuais prejuízos incorridos pela Classe em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios decorrentes do extravio ou destruição dos referidos Documentos Comprobatórios, exceto em caso de dolo ou culpa.

4.22. Inexistência de processos de cobrança pré-estabelecidos. A Classe poderá contratar um ou mais Agentes de Cobrança e/ou assessores legais para a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos e estabelecer diferentes estratégias para a cobrança dos Direitos Creditórios. Dessa forma, não é possível pré-estabelecer e, portanto, não está contida no Anexo, descrição de processo de cobrança dos Direitos Creditórios, o qual será acordado caso a caso entre a Classe e o Agente de Cobrança, de acordo com a natureza e as características específicas de cada Direito Creditório. Além disso, não é possível assegurar que os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios a vencer ou dos Direitos Creditórios Inadimplidos garantirão o recebimento pontual e/ou integral dos pagamentos referentes

aos Direitos Creditórios. Adicionalmente, a Classe, o Administrador, o Custodiante, e os demais prestadores de serviço contratados pelo Fundo e/ou pela Classe não assumem qualquer responsabilidade pelo cumprimento, pelo Agente de Cobrança, de suas obrigações de cobrança dos Direitos Creditórios, de acordo com os termos e condições que venham a ser acordados com a Classe.

4.23. Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos Fundos de investimento em direitos creditórios, nos quais cada um de seus respectivos prestadores de serviços utilizam-se de sistemas diferentes, os quais são essenciais para o correto funcionamento da Classe, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Custodiante, do Administrador, do Gestor, da Classe e, quando aplicável, dos Cedentes, dos Emitentes e dos Devedores e/ou coobrigados, se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

4.24. Risco de Fungibilidade. Em seu curso normal, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão cobrados pelo Custodiante e pagos diretamente na Conta da Classe, em conta da Classe mantida junto ao Banco Cobrador ou em conta vinculada (*escrow*) de titularidade do Cedente, no caso em que os Direitos Creditórios sejam cedidos pelo Cedente em favor da Classe. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados à Classe. Desse modo, eventualmente, uma vez que os valores referentes aos Direitos Creditórios poderão transitar por contas bancárias de outra instituição, incluindo o Banco Cobrador, até o seu recebimento pela Classe, há o risco de que tais recursos não sejam repassados à Classe nos prazos estabelecidos neste Anexo, por razão, exemplificativamente, de intervenção administrativa, erros operacionais, indisponibilidade de recursos, ou, ainda, em decorrência, ações judiciais, pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar. Apesar da obrigação dos Cedentes de, quando os recursos forem equivocadamente depositados em contas de sua titularidade, realizarem as transferências de tais recursos para a Conta da Classe, a rentabilidade das Cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas, caso haja inadimplemento pelos Cedentes ou Devedores, no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta da Classe.

4.25. Risco de conciliação de recursos recebidos extra cobrança: Existe a possibilidade de chegada de recursos em contas de cobrança da Classe por outros meios de pagamento que não a cobrança bancária. Atrasos nessa conciliação em razão de dificuldades de identificação dos recursos pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido causando prejuízo à Classe e aos Cotistas.

Outros Riscos

4.26. Riscos Relacionados à Recuperação Judicial, Falência ou Liquidação das Cedentes e/ou Devedores dos Direitos de Crédito. Os Direitos de Crédito adquiridos pela Classe poderão ser afetados e ter seu pagamento prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial, de falência, de liquidação ou de procedimentos de natureza similar contra as Cedentes e/ou os devedores. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos de Crédito consistem (i) na revogação da cessão dos Direitos de Crédito à Classe na hipótese de falência das respectivas Cedentes; (ii) na existência de garantias reais sobre os Direitos de Crédito, constituídas antes da sua cessão à Classe omitidas pelas Cedentes; (iii) na penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos de Crédito; (iv) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelas Cedentes de tais Direitos de Crédito. Em caso de ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos os Direitos de Crédito cedidos à Classe poderão ser alcançados por obrigações das respectivas Cedentes e o patrimônio da Classe poderá ser afetado negativamente. Adicionalmente, em se tratando de Direitos de Crédito relativos a contratos de compra e venda de produtos, mercadorias e/ou serviços para entrega futura, a ocorrência dos eventos acima descritos poderá afetar negativamente a capacidade de a Cedente cumprir as obrigações necessárias para que os Direitos de Crédito em questão sejam exigíveis de seus devedores.

4.27. Cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios. No caso de os Devedores e/ou Emitentes inadimplirem as obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Neste caso, além da Classe incorrer em maiores custos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nada garante que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, qual seja, a recuperação do valor integral dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Nesta hipótese, a rentabilidade da Classe será afetada negativamente.

4.28. Os Documentos Comprobatórios não necessariamente são títulos executivos extrajudiciais. A cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação

executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de os Devedores, Emitentes, devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos, não mais possuírem patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído.

4.29. Risco de concentração. O risco da aplicação na Classe possui forte correlação com a concentração da Carteira da Classe, sendo que, quanto maior for a concentração da Carteira da Classe, maior será a chance da Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

4.30. Risco de Registro dos Contratos de Cessão ou Termos de Cessão após a Aquisição dos Direitos Creditórios: para que o Contrato de Cessão e/ou seus respectivos termos de cessão possuam efeitos perante terceiros eles devem, necessariamente, ser registrados em Cartório de Registro de Títulos e Documentos do domicílio do Cedente e do cessionário. Uma vez que o Contrato de Cessão e os Termos de Cessão serão levados a registro nos referidos cartórios do domicílio da Classe e dos Cedentes após a realização da aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe, existe o risco de, no curto decurso de tempo transcorrido entre a aquisição dos Direitos Creditórios e o efetivo registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, ocorrerem situações que impossibilitem a Classe de cobrar ou recuperar os Direitos Creditórios

4.31. Risco de descontinuidade. Os Devedores e/ou os Emitentes podem, nos termos dos instrumentos por meio dos quais foram constituídos os respectivos Direitos Creditórios, possuir o direito de proceder ao pagamento antecipado de tais Direitos Creditórios. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pela Classe, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos neste Anexo.

4.31.1. Este Anexo estabelece algumas hipóteses nas quais os Cotistas, em Assembleia Especial, poderão optar pela liquidação antecipada da Classe, além de outras hipóteses em que o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades **(i)** para vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez recebidos quando do vencimento antecipado da Classe ou **(ii)** cobrar os valores devidos pelos Devedores e/ou Emitentes dos Direitos Creditórios.

4.32. Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da Carteira da Classe e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos condôminos são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Especial. Caso a Classe não disponha de recursos suficientes, o Administrador, o Gestor, o Custodiante e/ou quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos. O ingresso em juízo submete, ainda, a Classe à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das ações.

4.32.1. Nestas hipóteses, a Assembleia Especial também poderá deliberar sobre a emissão de novas Cotas para aporte pelos Cotistas, de recursos para que a Classe possa arcar com os compromissos assumidos. Assim, ao aplicar na Classe os Cotistas estão sujeito ao risco de perda de parte ou da totalidade de seu patrimônio investido, podendo ser, inclusive, chamado a aportar recursos adicionais.

4.33. Limitação do Gerenciamento de Riscos. A realização de investimentos na Classe expõe o investidor a riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

4.34. Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da Carteira da Classe serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros de Liquidez (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira da Classe, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

4.35. Inexistência de garantia de rentabilidade. O Administrador, o Custodiante e o Gestor não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade da Classe. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade das Cotas poderá ser reduzida,

inexistente ou, ainda, negativa. Dessa forma, existe a possibilidade de a Classe não possuir caixa suficiente para pagamento de suas despesas, caso em que os Cotistas poderão ser chamados para realizar novos aportes na Classe. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer Classe de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

4.36. Risco de descaracterização do regime tributário aplicável à Classe. O Gestor buscou compor a Carteira da Classe com Ativos Financeiros de Liquidez e Direitos Creditórios, conforme aplicável, que sejam compatíveis com a classificação da Classe como de investimento de longo prazo para fins tributários, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não há garantia de que conseguirão adquirir tais ativos e, portanto, não há garantia de que a Classe seja classificável como investimento de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário aos Cotistas.

4.37. Risco de Intervenção ou Liquidação Judicial do Administrador. A Classe, assim como o Fundo, está sujeita ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial do Administrador e/ou do custodiante, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974.

4.38. Possibilidade de Eventuais Restrições de Natureza Legal ou Regulatória. A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos, exógenos ao controle do Administrador ou dos demais prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão e aquisição dos Direitos Creditórios para a Classe. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios à Classe poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

4.39. Risco de Governança. Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, mediante deliberação em Assembleia Especial, a proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração do Anexo.

4.40. Ausência de garantia. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Cedente, do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer perda total do Capital Investido pelos Cotistas.

4.40.1. A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

Risco de Capital

4.41. A Classe poderá, direta ou indiretamente, realizar operações com ativos e derivativos, inclusive, mas não limitadamente, por meio da sintetização de posições compradas e vendidas, que poderão resultar em significativas perdas patrimoniais para os Cotistas, inclusive a perda de todo o capital aportado pelos Cotistas ao longo da existência da Classe, bem como a ocorrência de patrimônio líquido negativo e a eventual insolvência da Classe, com as consequências descritas neste Anexo.

5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Regras Gerais

5.1. Os valores fixos constante neste Capítulo serão atualizados pela variação positiva do IGP-M a cada período de 12 (doze) meses contado a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive).

5.1.1. Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

Taxa de Administração e Gestão

5.2. Pelos serviços de administração, custódia, gestão, controladoria e escrituração das Cotas, será cobrada da Classe, mensalmente, a partir do 1º (primeiro) dia do mês em que ocorrer a Data de Integralização Inicial, o valor correspondente a 2,0% ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe ("Taxa Global"), conforme rateio abaixo discriminado:

a) Taxa de Administração: o Administrador fara jus a uma remuneração pelos serviços de administração, controladoria e escrituração, o valor correspondente a 0,125% sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observado o valor mínimo mensal de R\$14.000,00 (quatorze mil reais).

b) Taxa de Custódia: o Custodiante fara jus a uma remuneração pelos serviços de custódia no valor correspondente a 0,025% sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observado o valor mínimo mensal de R\$1.000,00 (hum mil reais).

c) Taxa de Gestão: o Gestor fara jus a uma remuneração pelos serviços de gestão, no valor correspondente entre a Taxa Global e a soma dos valores pagos à título de Taxa de Administração e Taxa de Custódia.

5.2.1. As taxas especificadas acima serão provisionadas diariamente, tendo como base o Patrimônio Líquido da Classe do primeiro Dia Útil imediatamente anterior, com a aplicação da fração de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por Dias Úteis, e pagas mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

5.2.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda a Taxa Total.

Taxa Máxima de Administração e de Gestão

5.3. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão compreendem, respectivamente, as taxas de administração e gestão cobradas no âmbito das classes de investimento em que a Classe investe.

Taxa Máxima de Custódia

5.4. A Taxa Máxima de Custódia, incidente sobre o patrimônio líquido da Classe é fixada nos seguintes parâmetros:

- (i) Valor da Taxa: 0,025% ao ano (base 252 dias).
- (ii) Periodicidade de cobrança: anual
- (iii) Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apuração]
- (iv) Valor mínimo: R\$ 1.000,00 (hum mil reais), atualizado anualmente pela variação positiva do IGP-M.

Taxa de Performance

5.5. Além da sua parcela da Taxa Total, o Gestor fará jus a uma Taxa de Performance a ser paga pela Classe, que será calculada e devida nos seguintes termos:

- (i) até que haja o retorno de 100% (cem por cento) do Capital Investido, corrigido pelo CDI, por meio da amortização de cotas, seja amortização em recursos financeiros e/ou mediante dação em pagamento com entrega de quaisquer ativos da Classe, o Gestor não fará jus à Taxa de Performance;
- (ii) após o pagamento do valor do Capital Investido aos Cotistas, a título de amortização, corrigido pelo CDI, desde a data da respectiva integralização, quaisquer montantes adicionais pagos aos Cotistas deverão observar a seguinte proporção:
 - (a) 80% (oitenta por cento) dos recursos serão entregues ao Cotista a título de amortização de Cotas da Classe; e
 - (b) 20% (vinte por cento) serão pagos pela Classe diretamente ao Gestor a título de Taxa de Performance.

5.5.1. Para efeito do pagamento da Taxa de Performance, deverão ser subtraídos do Capital Investido, corrigido pelo CDI, os montantes distribuídos ou pagos aos Cotistas, que também serão corrigidos pelo CDI, a partir da data de cada distribuição ou pagamento.

5.5.2. O Gestor não receberá qualquer remuneração dos Devedores, Emitentes, ou Cedentes de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros de Liquidez adquiridos pela Classe, ou suas respectivas partes relacionadas, relacionada ou não à aquisição dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros de Liquidez, seja diretamente ou por meio de qualquer de suas partes relacionadas, incluindo, sem limitação, comissões pela intermediação de operações e remunerações por serviços prestados de qualquer natureza, devendo transferir à Classe qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar neste sentido.

5.3. Não serão cobradas Taxa de Ingresso e de Saída da Classe.

6. AS COTAS DA CLASSE

Condições para Aplicação

Emissão

6.1. Aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, a partir da segunda emissão de Cotas.

Subscrição

6.2. O valor mínimo de subscrição das Cotas da Classe é de R\$10.000,00 (dez mil Reais).

6.3. No ato de subscrição de Cotas, o Cotista: (i) assinará o respectivo boletim de subscrição; (ii) integralizará as Cotas subscritas, conforme o previsto no respectivo boletim de subscrição e Compromisso de Investimento, respeitadas as demais condições previstas neste Anexo; (iii) receberá exemplar atualizado deste Anexo bem como do seu Regulamento; (iv) deverá declarar sua condição de Investidor Profissional; (v) deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, que está ciente (a) das disposições contidas neste Anexo, (b) de que as Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas neste Anexo e nas Normas; e (c) dos riscos inerentes ao investimento na Classe, conforme descritos neste Anexo, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido; (vi) indicará um representante, que será responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pelo Administrador, pelo Gestor e/ou pelo Custodiante relativas à Classe e/ou ao Fundo nos termos deste Anexo e do Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá ao Cotistas informar ao Administrador, ao Gestor e ao Custodiante, a alteração de seus dados cadastrais.

6.3.1. Concomitantemente à subscrição das Cotas, o Cotistas celebrará com a Classe um Compromisso de Investimento, do qual deverá constar o valor total que o investidor se obriga a integralizar no decorrer da vigência da Classe, de acordo com as Chamadas de Capital (abaixo definido) deliberadas em Assembleia Especial e realizadas pelo Administrador, na forma deste Anexo.

Investimento Provisório

6.4. No âmbito de cada nova emissão de cotas, durante o período de distribuição, e enquanto não atingido o valor mínimo estabelecido para a captação de tal emissão, as importâncias recebidas a título de integralização de Cotas poderão ser aplicadas em Ativos Financeiros de Liquidez, compatíveis com a política de investimentos desta Classe.

Forma de Integralização

6.5. Chamadas de Capital: As Cotas da Classe serão integralizadas por meio de Chamadas de Capital, admitindo-se a integralização de fração das Cotas.

6.5.1. As Chamadas de Capital, e conseqüentemente a integralização de Cotas da Classe, deverão ocorrer na medida em que tais valores sejam necessários para: (i) a realização de investimentos pela Classe para aquisição de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez; ou (ii) o pagamento de encargos da Classe.

6.5.2. As Chamadas de Capital deverão ser deliberadas pela Assembleia Especial, após a Subscrição do Montante Mínimo de Cotas, e comunicadas pelo Administrador nos termos do Compromisso de Investimento e deste Anexo.

6.5.2.1. A notificação para integralização deverá ser enviada ao Cotistas pelos meios admitidos para comunicação entre o Administrador e o Cotista nos termos deste Anexo e das Normas, e deverá especificar o montante a ser integralizado, a data em que o aporte deverá ser realizado e quaisquer instruções adicionais para realização do aporte.

Resgate

6.6. As Cotas poderão ser objeto de resgate antecipado apenas na hipótese de ocorrência de Evento de Liquidação, observado o disposto neste Anexo. Assim, as Cotas somente serão resgatadas na data de Liquidação da Classe.

6.7. Resgate em Direitos Creditórios: Admite-se o resgate de Cotas em Direitos Creditórios somente nos casos de liquidação antecipada da Classe, nos termos deste Anexo, sendo que todos os procedimentos e normas a serem observados neste caso deverão ser definidos na Assembleia Especial que defina acerca da efetiva liquidação antecipada da Classe.

6.7.1. No âmbito de processo de Liquidação Antecipada, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros no resgate de suas Cotas, sendo o respectivo pagamento realizado fora do ambiente da B3.

Amortização

6.8. A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a Amortização e/ou o Resgate de Cotas, observado o disposto neste Anexo e sem prejuízo do recebimento, pelo Gestor, da Taxa de Performance.

6.9. Os recursos e disponibilidades de caixa da Classe decorrentes dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros de Liquidez deverão ser distribuídos por meio de Amortização das Cotas, em regime de caixa.

6.9.1. Para tanto, o Administrador deverá proceder com a amortização das Cotas em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de recursos pela Classe, a qualquer momento ao longo do Prazo de Duração da Classe, observado que o Administrador poderá reservar parcela dos recursos para investimento em Ativos Financeiros de Liquidez para fazer frente aos Encargos do Fundo, até o limite do investimento pela Classe em Ativos Financeiros de Liquidez nos termos deste Anexo.

6.10. Forma de Pagamento da Amortização: Os pagamentos das parcelas de Amortização e/ou resgate das Cotas serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional ou mediante entrega de Direitos Creditórios, pelo valor da Cota apurado no fechamento dos mercados no Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento, por meio: (i) de depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central; ou (ii) da Central do MDA – Modulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.

Condições adicionais de ingresso e saída

6.11. Condições adicionais de ingresso e retirada da Classe, inclusive eventuais valores mínimos de permanência e movimentação, poderão ser consultadas no Website do Administrador ou na Lâmina de Informações Essenciais, caso aplicável.

Negociação das Cotas

6.12. As Cotas poderão ser depositadas para distribuição no MDA – Modulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.

6.13. As Cotas poderão ser negociadas no mercado secundário.

Forma e Periodicidade de Cálculo das Cotas

6.14. Cota calculada e divulgada diariamente, a partir do Dia Útil imediatamente subsequente à Data da 1ª Integralização de Cotas até a data de Resgate das Cotas ou na data de Liquidação da Classe, conforme o caso, no momento de fechamento dos mercados.

6.14.1. Na Data da 1ª Integralização de Cotas, terão Valor Unitário de R\$ 1,00 (um real).

Feridos

6.15. A Classe ou Subclasse, se houver, estará fechada para fins de conversão de Cotas e pagamento de resgates e amortização no sábado, no domingo, nos feriados nacionais e quando não houver expediente bancário. Excluídas as condições previamente elencadas, a Classe terá funcionamento normal nos dias de feriado municipal e estadual na praça em que o Administrador estiver sediado.

6.16. Quando a data estipulada para pagamento de Amortização ou Resgate de Cotas se der em dia que seja feriado de âmbito nacional, sábados e domingos, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota apurado no fechamento dos mercados no Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento.

Recusa de Aplicações

6.17. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, a seu exclusivo critério, mas desde que mediante justificativa formal e razoável nesse sentido apresentada entre os Prestadores de Serviços Essenciais em si, recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.

7. INSOLVÊNCIA DA CLASSE

Patrimônio Líquido Negativo

7.1. A existência de um passivo exigível superior ao ativo total em classes de investimentos configura um patrimônio líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do ativo da classe de investimentos não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.

Segregação Patrimonial

7.2. As classes de cotas do fundo de investimento possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019) conforme regulamentada pela Resolução. Caso o patrimônio líquido de uma classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o mesmo fundo de investimento. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes.

Limitação da Responsabilidade

7.3. A limitação da responsabilidade dos Cotistas ao seu capital subscrito é uma faculdade da classe de investimentos, prevista no artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil e na Resolução. Desta forma, os Cotistas não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela classe de investimentos em que invistam em valor superior ao valor por eles subscritos, não havendo qualquer forma de solidariedade ou coobrigação dos Cotistas.

Soberania das Assembleias de Cotistas

7.4. As decisões tomadas no âmbito das assembleias de Cotistas possuem caráter soberano e de execução obrigatória pelos Prestadores de Serviços Essenciais, desde que não contrariem disposições legais ou regulamentares.

7.4.1. Constatado o patrimônio líquido negativo, e percorrido o processo previsto na regulamentação vigente, o Administrador deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos Cotistas a declaração de insolvência da classe de investimentos.

Regime de Insolvência

7.5. A deliberação dos Cotistas pela insolvência da classe de investimentos obriga o Administrador a requerer judicialmente a decretação de insolvência.

7.6. Por força do regime de segregação patrimonial, os credores da classe de investimentos não poderão recorrer ao patrimônio de outras classes de investimento instituídas no âmbito de um mesmo fundo de investimento, e nem poderão recorrer ao patrimônio pessoal dos Cotistas da classe de investimentos insolvente posto que a responsabilidade destes é limitada ao capital por eles subscrito.

7.7. Em qualquer caso, será aplicável o rito previsto nos artigos 955 a 965 do Código Civil, somente em relação à classe de investimentos a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de decretação de insolvência.

8. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E DE LIQUIDAÇÃO

Eventos de Avaliação

8.1. Avaliação: São considerados Eventos de Avaliação do Fundo quaisquer das seguintes ocorrências:

- (i) não atendimento à Política de Investimentos, por prazo superior a 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos, sendo certo que tal prazo de cura não será aplicável para as vedações previstas neste Anexo;
- (ii) inobservância pelos Prestadores de Serviços Essenciais e pelo Custodiante de seus deveres e obrigações previstos neste Anexo, nas leis e demais normativos nos termos da legislação vigente (incluindo, sem limitações, as instruções da CVM), bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento da Classe, verificada por Prestadores de Serviços Essencial ou pelos Cotistas, desde que, se notificados para sanar ou justificar o descumprimento, os Prestadores de Serviços Essenciais e/ou o Custodiante, conforme o caso, não o sane no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;
- (iii) aquisição, pela Classe, de Direitos Creditórios que estejam em desacordo com os Critérios de Elegibilidade previstos neste Anexo no momento de sua aquisição, desde que não sanado no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da aquisição do respectivo Direito Creditório;
- (iv) renúncia de Prestador de Serviços Essenciais e/ou do Custodiante a qualquer tempo e por qualquer motivo, sem que haja (i) a indicação de um substituto em Assembleia de Cotistas no prazo previsto neste Regulamento; ou (ii) a efetiva substituição destes prestadores de serviço no prazo previsto no presente Regulamento;
- (v) caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe não possa fazer frente aos Encargos nas respectivas datas de vencimento; e/ou
- (vi) não observância do prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da data da primeira integralização para alocação dos recursos da Classe na aquisição de Direitos Creditórios em montante que corresponda a, no mínimo, 67% (sessenta e sete) do Patrimônio Líquido da Classe.

8.2. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, o Administrador será responsável por reportar aos Cotistas sobre tal ocorrência, no momento em que tomar conhecimento do fato diretamente, pelo Gestor e/ou pelo Custodiante, ou por meio de qualquer parte interessada, conforme o caso, devendo convocar Assembleia Especial, para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Geral deliberar:

- (i) pela continuidade das atividades da Classe; ou
- (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial constitui um Evento de Liquidação, hipótese em que deverão ser adotados os procedimentos previstos nas cláusulas abaixo e, se for o caso, que medidas devem ser adotadas para preservar os direitos dos Cotistas da Classe.

8.2.1. No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, desde que já tenha transcorrido o prazo de cura constante neste Anexo, os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de Amortização e Resgate das Cotas, deverão ser imediatamente interrompidos, até que decisão final proferida em Assembleia Especial convocada para este fim, nos termos deste Anexo, autorize a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e o resgate das Cotas, exceto para os casos em que a operação de aquisição dos Direitos Creditórios já tenha iniciado e a interrupção comprovadamente gere dano à Classe e/ou se o Direito Creditório já estiver vencido e não tenha sido liquidado.

Eventos de Liquidação

8.3. Eventos de Liquidação: São considerados Eventos de Liquidação antecipada da Classe quaisquer das seguintes ocorrências:

- (i) caso seja deliberado em Assembleia Especial que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (ii) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;
- (iii) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Especial especialmente convocada para tal fim;
- (iv) pedido ou requerimento de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante ou de Prestador de Serviços Essenciais, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Anexo e das Normas aplicáveis; e
- (v) se durante 3 (três) meses consecutivos o Patrimônio Líquido médio da Classe for inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão mil reais).

Procedimentos de Liquidação Antecipada

8.4. Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Liquidação, o Administrador deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, definidos nos itens a seguir.

8.4.1. Nas hipóteses previstas acima, a Classe interromperá imediatamente a aquisição de Direitos Creditórios e o Administrador deverá convocar imediatamente uma Assembleia Especial, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas.

8.4.2. Caso a Classe não detenha recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido aos Cotistas, o Gestor tomará providências para obter propostas e identificar o melhor preço para os Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez em carteira no mercado e as apresentará para a apreciação dos Cotistas na Assembleia Especial. Nesta hipótese, os Cotistas deverão deliberar (i) pela alienação dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros de Liquidez nos termos das propostas apresentadas pelo Gestor ou (ii) pela possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, nos termos e condições constantes da legislação em vigor.

8.4.3. Caso a deliberação tomada na Assembleia Especial referida acima seja o resgate de Cotas da Classe em moeda corrente nacional, serão observados os seguintes procedimentos:

- (i) o Administrador (a) liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pelo Fundo na forma deliberada na Assembleia Geral, e (b) transferirá todos os recursos recebidos à Conta do Fundo;
- (ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pelo Fundo, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Conta do Fundo; e
- (iii) observada a ordem de alocação dos recursos definida neste Regulamento, o Administrador debitará a Conta do Fundo e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

10. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

Competência

10.1. Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Classe deliberar pelas matérias indicadas na regulamentação em vigor, exclusivamente com relação à respectiva Classe.

10.2. Em adição às matérias indicadas na regulamentação em vigor, competirá à Assembleia Especial de Cotistas:

- (i) selecionar, analisar e autorizar a aquisição, pela Classe, de Direitos Creditórios, bem como aprovar os termos e condições da aquisição;
- (ii) apurar a necessidade e determinar a realização das Chamadas de Capital, observado o disposto neste Anexo;
- (iii) deliberar sobre a substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais, do Custodiante, do auditor e de quaisquer outros prestadores de serviços da Classe;
- (iv) alterar os critérios e procedimentos para Amortização parcial ou total e resgate das Cotas além da hipótese prevista neste Anexo, inclusive aqueles dispostos nos respectivos Suplementos, se houver;
- (v) deliberar se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação serão considerados Eventos de Liquidação;
- (vi) aprovar os procedimentos a serem adotados para o resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios;
- (vii) deliberar sobre questões envolvendo Conflito de Interesse.

Quóruns

10.3. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes.

10.4. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Especial a cada Cota caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no patrimônio líquido da Classe ou Subclasse, conforme o caso.

11. POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

Regras Gerais

11.1. O Gestor deverá propor à Assembleia Especial alternativas de investimento e recuperação dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.

11.2. PDD: O Gestor deverá manter monitoramento contínuo do desempenho dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros da Classe, em especial o acompanhamento financeiro e evolução dos Devedores, Emitentes e Cedentes, indicando periodicamente o valor da Carteira da Classe e recomendando a provisão para devedores duvidosos ("PDD").

Custos Relativos à Defesa dos Interesses da Classe

11.3. Caso a Classe não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez de titularidade da Classe e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Classe, os Cotistas, em Assembleia Especial, poderão aprovar o aporte de recursos na Classe, por meio da integralização de novas Cotas, a ser realizada pelos Cotistas.

11.4. Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo, inclusive para salvaguarda de direitos e prerrogativas da Classe e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, serão de inteira responsabilidade da Classe, não estando o Administrador, o Gestor, o Custodiante e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.

11.5. A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem do Fundo, nos termos da parte geral do Regulamento, deverá ser previamente aprovada pelos Cotistas na Assembleia Especial. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia Especial o cronograma de integralização das novas Cotas, as quais deverão ser integralizadas pelos Cotistas, em moeda corrente nacional, na medida em que os recursos se façam necessários à realização dos procedimentos deliberados na referida Assembleia Especial, sendo vedada qualquer forma de compensação.

11.6. Nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo Administrador antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere a parte geral do Regulamento e da assunção pelos Cotistas do compromisso de prover, na proporção de seus respectivos créditos, os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenada.

11.7. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os Cotistas não apórem os recursos suficientes para tanto, na forma prevista acima.

11.8. Todos os valores aportados pelos Cotistas na Classe, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que a Classe receba as verbas devidas pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

Obrigações Legais e Contratuais

12.1. A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com comprovado dolo ou má-fé.

Todas as disposições contidas neste Anexo que se caracterizem como obrigação de fazer ou não fazer a serem cumpridas pela Classe, deverão ser consideradas, salvo referência expressa em contrário, como de responsabilidade exclusiva dos Prestadores de Serviço Essencial, nos limites de suas respectivas atribuições.

Conflito de Interesses

12.2. Sem prejuízo das regras previstas nas Instruções da CVM, para fins deste Anexo ou de qualquer outro documento relativo a Classe, Conflito de Interesse significa toda matéria ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios diretos ou indiretos, mediante interesse pessoal, efetivo ou em potencial, direto ou indireto, aos Cotistas, seus representantes e prepostos, aos Prestadores de Serviços Essenciais, ao Custodiante, aos sócios da Gestora, aos prestadores de serviços contratados em nome da Classe e/ou do Fundo, bem como as respectivas Partes Relacionadas ou respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o segundo grau de quaisquer das referidas pessoas, ou para outrem que porventura tenha algum tipo de interesse na matéria a ser deliberada em Assembleia Especial de Cotistas ou que dela possa se beneficiar.

12.2.1. Os Cotistas, o Gestor e/ou qualquer outra parte disposta acima que se encontre, potencial ou efetivamente, em situação de Conflito de Interesse de qualquer natureza, ou que dele tiver conhecimento, deverá informar por escrito a referida situação ao Administrador, que informará essa mesma situação aos Cotistas para fins de deliberação em Assembleia Especial de Cotistas.

12.2.2. Mediante informação prestada ao Administrador sobre a existência de qualquer Conflito de Interesse, efetivo ou em potencial, serão observados os seguintes procedimentos, conforme aplicável:

- (i)** deverá o Administrador notificar a parte envolvida no referido Conflito de Interesse; e

- (ii) deverá o Prestador de Serviços Essenciais ou o referido Cotista, conforme o caso, imediatamente solicitar convocação de Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a resolução de tal Conflito de Interesse.

Distribuição de Resultados

12.3. Desde que o patrimônio da Classe assim permita, após o pagamento e/ou o provisionamento das despesas e Encargos da Classe nos termos deste Anexo e do Regulamento, o excedente decorrente da valorização da carteira da Classe, se houver, será incorporado às Cotas.

Política de Voto

12.4. O Gestor adota para a Classe política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do Gestor em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

Liquidação da Classe por Deliberação dos Cotistas

12.5. Além das outras hipóteses descritas em norma, a Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores ou, conforme o caso, ativos, aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Classe e suas Subclasses.

APENSO I **DEFINIÇÕES**

“**Agente de Cobrança**”: é a **ENFORCE GESTÃO DE ATIVOS S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.370.971/001-54, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Barão de Jaguará, 707, sala 132;

“**Agente Escriturador**”: o **BANCO GENIAL S.A.**, acima qualificado, o qual se encontra devidamente habilitado pela CVM para prestar os serviços de escrituração das Cotas, ou seu sucessor a qualquer título;

“**Amortização**”: é a amortização das Cotas em circulação, para pagamento aos Cotistas de parcela do valor de suas Cotas, sem redução de seu número. Significa uma amortização ordinária e/ou uma Amortização Extraordinária, quando referidas indistintamente;

“**Amortização Extraordinária**”: significa a amortização extraordinária das Cotas em circulação exclusivamente: **(i)** para fins de cumprimento da Política de Investimentos; e/ou **(ii)** no caso de liquidação antecipada da Classe; e/ou **(iii)** por deliberação de uma Assembleia de Cotistas;

“**Auditor Independente**”: é a empresa de auditoria independente registrada na CVM e contratada pelo Administrador, nos termos deste Anexo, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras, das contas da Classe e da análise de sua situação e da atuação do Administrador;

“**B3**”: é a **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25;

“**BACEN**”: o Banco Central do Brasil;

“**Banco Cobrador**”: a instituição financeira contratada pela Classe para a prestação de serviços de cobrança bancária dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe;

“**Capital Investido**”: é o capital efetivamente investido pelos Cotistas na Classe, por meio da integralização de suas respectivas cotas.

“**Carteira**”: a carteira de investimentos da Classe, formada por Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez de titularidade da Classe;

“**CDI**”: é o Certificado de Depósito Interbancário.

“**Cedente**”: é cada sociedade ou entidade que venha a ceder Direitos Creditórios à Classe, nas hipóteses em que os Direitos Creditórios sejam adquiridos por meio da cessão de créditos, nos termos do Contrato de Cessão;

“**Código Civil Brasileiro**”: a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;

“**Compromisso de Investimento**”: é o instrumento particular de “Compromisso de Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças”, celebrado entre a Classe e os Cotistas, o qual regulará os prazos, os termos e as condições que deverão ser observados pelas partes quando da subscrição e integralização das Cotas da Classe pelos Cotistas, respeitadas as disposições do presente Regulamento;

“**Conta da Classe**”: a conta corrente aberta e mantida pela Classe, utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para pagamento das Obrigações da Classe;

“**Contratos de Cessão**”: cada instrumento particular de contrato de cessão e/ou termo de cessão de crédito e/ou qualquer outro instrumento jurídico, válido e vinculante nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, que serão celebrados entre a Classe e cada um dos Cedentes para formalizar a venda de Direitos Creditórios à Classe, quando os Direitos Creditórios forem adquiridos por meio da cessão de créditos;

“**Cotistas**”: os investidores profissionais, conforme disposto na Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.

“Custodiante”: o **BANCO GENIAL S.A.**, acima qualificado, ou outra instituição que vier a substituí-lo nos termos deste Regulamento;

“CVM”: a Comissão de Valores Mobiliários;

“Data da 1ª Integralização”: a data em que ocorrer a 1ª integralização das Cotas, em que os recursos são efetivamente colocados, pelos Cotistas, à disposição da Classe;

“Data de Amortização”: cada data em que houver pagamento de qualquer Amortização das Cotas, conforme o disposto neste Anexo;

“Data de Aquisição e Pagamento”: é cada uma das datas em que a Classe efetivamente adquirir Direitos Creditórios e efetuar o pagamento do respectivo Preço de Aquisição ao respectivo Cedente e/ou Emitente;

“Depositário”: a empresa especializada a ser eventualmente contratada pelo Custodiante para prestar os serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios, a qual não poderá ser o Gestor, tampouco Cedente, Emitente, Devedor e/ou originador dos Direitos Creditórios;

“Devedores”: os emissores, devedores e/ou garantidores dos Direitos Creditórios, exceto dos Títulos e Valores Mobiliários;

“Dias Úteis”: qualquer dia, de segunda a sexta-feira, exceto feriados ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário no estado ou na cidade em que se situam as sedes sociais do Administrador e/ou do Custodiante;

“Direitos Creditórios”: os direitos e títulos representativos de créditos adquiridos ou a serem adquiridos pela Classe, representados por todo e qualquer título representativo de créditos, incluindo, sem limitação, (i) Títulos e Valores Mobiliários; (ii) acordo comercial, contrato ou outro instrumento particular firmado entre o respectivo Devedor e Cedente, ou o Emitente e a Classe, relacionado aos instrumentos previstos neste item, que originem Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe; (iii) contrato de mútuo financeiro; e (iv) quaisquer outros instrumentos, contratos e/ou títulos representativos de créditos permitidos pela regulamentação aplicável que atendam aos Critérios de Elegibilidade, conforme previstos neste Anexo;

“Direitos Creditórios Inadimplidos”: os Direitos Creditórios, de titularidade da Classe, vencidos e não pagos nas respectivas datas de vencimento;

“Documentos Comprobatórios”: Significam as vias originais dos instrumentos, títulos, boletins de subscrição, seus anexos, seguros, e outros documentos que lastrearem os Direitos Creditórios, formalizando e comprovando sua existência e definindo suas características, inclusive suas garantias e demais documentos correlatos;

“Emitente”: os emitentes dos Títulos e Valores Mobiliários, que serão adquiridos diretamente pela Classe, sem a necessidade de formalização do Contrato de Cessão, nos termos deste Regulamento e de seus Anexos;

“Encargos do Fundo”: Significam os encargos do Fundo previstos neste Regulamento e/ou no Anexo;

“Escriturador”: Significa o **BANCO GENIAL S.A.**, acima qualificado;

“IGP-M”: Significa o Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou outra instituição que vier a substituí-la nos termos deste Regulamento;

“Lei Anticorrupção”: a Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, conforme alterada;

“Lei nº 10.931”: a Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada;

“Montante Mínimo”: montante mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) de capital total subscrito pelos Cotistas para que o Administrador possa realizar a primeira Chamada de Capital;

“Obrigações da Classe”: significam todas as obrigações da Classe previstas neste Anexo, incluindo, mas não se limitando ao pagamento dos Encargos da Classe e ao resgate das Cotas;

“Partes Relacionadas”: empresas controladoras, controladas, sob o controle comum, coligadas e/ou subsidiárias de determinada sociedade ou pessoa; ou fundos de investimento cuja base de investidores seja constituída exclusivamente por empresas controladoras, controladas, coligadas, subsidiárias e/ou estejam sob controle comum de tal sociedade ou pessoa.

“Patrimônio Líquido”: o valor em reais resultante da soma algébrica do caixa disponível com o valor dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de titularidade da Classe, subtraídas as exigibilidades referentes aos Encargos da Classe e as provisões referidas neste Regulamento;

“Período de Apuração”: cada um dos períodos sucessivos compreendidos entre, conforme o caso: **(i)** a data do encerramento do Semestre Civil anterior e a data de pagamento da Amortização subsequente; **(ii)** a data de pagamento de uma dada Amortização e a data de pagamento de Amortização subsequente, desde que ocorrida dentro de um mesmo Semestre Civil; **(iii)** a data de pagamento da última Amortização realizada em um dado Semestre Civil e a data de encerramento do respectivo Semestre Civil; sendo certo que o primeiro Período de Apuração para uma dada Cota inicia-se necessariamente na respectiva data de integralização;

“Preço de Aquisição”: o preço de aquisição de cada Direito Creditório pago pela Classe aos Cedentes e/ou aos Emitentes, em moeda corrente nacional;

“SELIC”: Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

“Semestre Civil”: os períodos compreendidos entre: **(a)** o 1º (primeiro) Dia Útil do mês de janeiro, inclusive, e o último Dia Útil do mês de junho, inclusive; e **(b)** o 1º (primeiro) Dia Útil do mês de julho, inclusive, e o último Dia Útil do mês de dezembro, inclusive;

“SF”: é o Módulo de Fundos – SF, administrado e operacionalizado pela B3;

“Taxa DI”: as taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br);

“Taxa SELIC”: a taxa de juros apurada no Sistema Especial de Liquidação e Custódia, divulgada pelo seu Departamento de Operações do Mercado Aberto, Divisão de Administração, disponível para consulta na página Selic RTM (www.selic.rtm), e obtida mediante o cálculo da taxa média ponderada e ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais e cursadas no referido sistema ou em câmaras de compensação e liquidação de ativos, na forma de operações compromissadas;

APENSO II

**MODELO DE SUPLEMENTO AO ANEXO DA
BDI NPL CLASSE DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS REFERENTE À [●] ([●])
SÉRIE DE COTAS**

Este instrumento constitui o suplemento nº [●] (“Suplemento”) referente à [●] ([●]) Série de Cotas da **BDI NPL CLASSE DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** (“Classe”), administrada pela **BANCO GENIAL S.A.**, instituição devidamente autorizada pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 15.455 de 13 de janeiro de 2017, à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.246.410/0001-55, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, sala 907 – Parte, Botafogo, CEP 22250-906 (“Administrador”), emitida nos termos do Anexo da Classe, registrado em [●] de [●] de [●] no [●]º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sob o nº [●] (“Anexo”), a qual terá as seguintes características:

- (i) Montante da [●]ª Emissão de Cotas: R\$ [●] ([●]);
- (ii) Quantidade de Cotas da [●] Emissão: [●] ([●]);
- (iii) Valor Nominal Unitário: [●] ([●]) na Data da 1ª Integralização; e, após a Data da 1ª Integralização, o valor da Cota em vigor no Dia Útil da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, calculado conforme o disposto no Regulamento;
- (iv) Data de Emissão: [●] de [●] de [●];
- (v) Prazo: [●] ([●]) anos após a Data de Emissão;
- (vi) Data de Resgate: [●] de [●] de [●];
- (vii) Regime de distribuição: As Cotas serão objeto de Oferta Pública nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Anexo e/ou no Regulamento.

São Paulo, [●] de [●] de [●].